



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

A Medida Provisória nº 1.292, de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. XX As disposições previstas nesta Lei não se aplicam:

I - aos servidores públicos do Estado e das entidades paraestatais;

II - aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

III - aos servidores de autarquias administrativas cujos empregados estejam sujeitos a regime especial de trabalho, em virtude de lei;

IV - aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos; e

V - demais empregados públicos contratados sob regimes próprios.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir do escopo da Medida Provisória os trabalhadores celetistas contratados por órgãos públicos, visto que esses já possuem acesso ao crédito consignado por meio dos convênios firmados entre os órgãos públicos empregadores e as instituições financeiras.



A manutenção desses trabalhadores na nova sistemática prevista na MP pode gerar um risco de duplicidade de margem consignável, permitindo que um mesmo empregado contraia empréstimos consignados tanto pelo convênio já existente quanto pela nova modalidade. Isso pode resultar na contratação de valores superiores ao limite legalmente permitido, comprometendo sua capacidade financeira com potencial superendividamento.

Além disso, a exclusão desse público não compromete a finalidade da Medida Provisória, pois esses trabalhadores já possuem acesso estruturado ao crédito consignado, com regras claras e garantias operacionais estabelecidas nos convênios de órgãos públicos vigentes. Assim, a emenda visa proteger os trabalhadores contra endividamento excessivo, respeitando o limite legalmente permitido para consignação em folha de pagamento, além de proporcionar maior segurança ao mercado de crédito consignado.

Sala da comissão, 18 de março de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

